

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2009**

**(Do Sr. Paulo Magalhães )**

Altera o artigo 55 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 55 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973.

Art. 2º. A Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 55. ....

§ 1º Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes:

I - suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores;

II – de origem estrangeira.

§ 2º Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O nome civil é o sinal exterior pelo qual cada pessoa natural é designada e individualizada nas relações sociais, familiares e jurídicas. Surge a partir do registro de nascimento e acompanha a pessoa natural por toda a vida, comportando alterações apenas em situações excepcionais, estabelecidas em Lei.

Em verdade, o nome é composto por prenome e sobrenome. Este representa a cadeia familiar do indivíduo e, conseqüentemente, é adquirido em virtude de direito próprio. Aquele, por sua vez, refere-se sempre ao indivíduo, à pessoa em si e pode ser escolhido pelos pais, que muitas vezes levam a registro prenomes estrangeiros ou suas formas aporuguesadas.

Esse é o caso da escolha feita por dois jovens do Paraná, Fãs da trilogia "O Senhor dos Anéis", que nomearam o filho de Elfo Lehgolaz. Os pais só conseguiram registrar o nome após a autorização do Juízo de Registro Civil da cidade de Castro (PR).

Portanto, não é difícil perceber que surgem nomes exóticos, ridículos e até mesmo impronunciáveis que podem causar a seus possuidores diversas situações inconvenientes e constrangedoras. Ora, o nome acompanha e marca a personalidade do ser humano por toda a sua vida, é, pois, inadmissível permitir-se que seja atribuído a um bebê um prenome que o deprimirá quando a razão lhe vier.

O nome civil das pessoas naturais é um dos pilares da personalidade humana e como tal deve ser resguardado. Mostra-se evidente, portanto, que a presente reforma legislativa protegerá as crianças de exposição ao ridículo e à chacota no futuro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2010.

Deputado PAULO MAGALHÃES